



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**  
CNPJ N° 01.613.194-0001-63  
[anapu.pa.gov.br/](http://anapu.pa.gov.br/) [prefeitura.municipal.anapu@gmail.com](mailto:prefeitura.municipal.anapu@gmail.com)

## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a Contratação de escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados para prestação de serviços de ajuizamento e acompanhamento de demanda judicial, em face da UNIÃO, para recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município de Anapu, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao fundo de Participação dos Municípios (FPM), e a retificação da base de cálculo para que a União realize corretamente os próximos repasses das cotas do FPM, com efetiva atuação em qualquer juízo;

**FAVORECIDO: DANILO COUTO MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;**

Os honorários serão sucumbenciais, conforme previsto no art. 85, § 3º do Código de Processo Civil. O Gestor, do Poder Executivo municipal, precisa contratar uma empresa com capacidade técnica e intelectual à altura das necessidades do Município que assume diante das exigências legais a que estão sujeitos esses entes federativos. A Administração Pública, por fim, requer alta especialização, exige conhecimentos específicos, além de ferramentas capazes de dotar a organização de mecanismos eficientes para a boa Gestão. Neste sentido, a PREFEITURA MUNICIPAL do Município de Anapu/PA prestação de serviços de ajuizamento e acompanhamento de ação ordinária perante a justiça federal, para recuperação de diferenças de valores referentes ao fundo de participação dos municípios, em decorrência de deduções indevidas de incentivos fiscais concedidos pela união, a exemplo do pin e do PROTERRA na base de cálculo de repasses do aludido fundo.

O supremo tribunal federal assentou, no âmbito da ação civil originária 758/se, a impossibilidade de subtração dos valores destinados aos programas pin e PROTERRA da constituição do FPE e do FPM, cujo entendimento vem sendo ratificado no âmbito da corte constitucional e dos tribunais regionais federais.

Tais decisões importam em relevante incremento da receita municipal, visto que resultam no aumento significativo dos repasses mensais de FPM, a ser destinada às ações e serviços públicos, conforme conveniência e oportunidade da administração.

Destacamos que a ação proposta ostenta natureza singular e especializada, obtendo a formulação de cálculos complexos de diferença da receita bruta e base de cálculo, com a devida incidência da atualização monetária; além de estudo técnico voltado à verificação do direito do ente municipal ao recebimento dos valores.

Nesse ponto, cumpre informar que o escritório vem obtendo posicionamentos favoráveis em outros municípios do estado do Pará, inclusive em caráter de tutela antecipada, com a implementação do pagamento das diferenças já no exercício de 2022.

Outrossim, informamos que se trata de ação **ad exitum**, cuja remuneração será realizada apenas na hipótese de provimento favorável, mediante pagamento de



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63

[anapu.pa.gov.br/](http://anapu.pa.gov.br/) [prefeitura@anapu.pa.gov.br](mailto:prefeitura@anapu.pa.gov.br)

honorários sucumbenciais estabelecidos na forma do art. 85, § 3º do código de processo civil.

ANAPU - PA, 01 de abril de 2022.

Clodoaldo Aguiar Sandim  
Secretário Municipal de Administração

*Clodoaldo Aguiar Sandim*  
*Secretário Municipal de Administração*  
*Decreto 012/2022*